



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ETICA E TRANSPARENCIA

JOSÉ WICTOR SANTOS BOMFIM
Vice-Presidente

Edriew Alves do Carmo

EDRIEW ALVES DO CARMO
1º SECRETARIO

Adelson Guimarães de Andrade

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE
2º Secretario

José Carlos dos Santos

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Antonio Marcos de Aragão

ANTONIO MARCOS DE ARAGÃO

Amilton Lima Nunes

AMILTON LIMA NUNES

Jonas Honorio Leão Neto

JONAS HONORIO LEÃO NETO

Daiana Mirelli Santos Silva

DAIANA MIRELLI SANTOS SILVA



APROVADO
Em 06/06/24
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02
DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, de responsabilidade do Gestor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de **CANHOBA**, referente ao exercício financeiro do ano de 2019 de responsabilidade do Gestor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, conforme Parecer Prévio nº 3513, oriundo do processo TC 005517/2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhoba/SE, 06 de junho de 2024.


VALTRUDES CORREIA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA - SERGIPE

Parecer referente às contas anuais
de Governo referente ao exercício
Financeiro de 2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA /SE, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator, o Vereador **ANTONIO MARCOS DE ARAGÃO**, apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi enviado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo nº 005517/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS - EXÉRCICIO FINANCEIRO DE 2019**, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**.

Mediante tramitação legislativa foi realizada a publicação, através de edital aficionado no átrio do Legislativo Municipal, em obediência ao art. 31 da Constituição Federal, portanto, auferindo publicidade ao feito.

Decorrido o prazo, o feito foi encaminhado à presente comissão para proceder a instauração de procedimento legislativo e posterior emissão de parecer para deliberação pelo Plenário da Casa do Decreto Legislativo.

O então gestor foi notificado para apresentação de defesa administrativa, havendo quedado-se inerte.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 233, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 233 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuição de cópia do mesmo, bem como da balança anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento acompanhado de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

(...)

Portanto, competente a Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Canhoba.

Os autos do processo TC 005517/2020, se refere ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2019, junto à Corte de Contas Estadual.

Mediante parecer da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, foi sugerida EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DA CONTAS, sob o argumento do excesso de gasto com pessoal, alcançando o percentual de 62,14% (sessenta e dois inteiros e quatorze fracionados).

O Ministério Público de Contas, mediante emissão de parecer nº 1225/2021, OPINOU pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos das premissas da 2ª CCI.

Em deliberação pelo Pleno da Corte de Contas foi emitido Parecer Prévio nº 3513, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Pois bem, analisando as irregularidades apontadas pela 2ª CCI e corroboradas pelo Ministério Público, entendemos de manter a decisão da Corte de Contas, senão vejamos os argumentos da Conselheira Relatora:

(...)

Apesar de os percentuais estarem acima do limite legal, deve ser ressaltada a redução relativa ao exercício anterior. A doutrina da responsabilidade fiscal exige do gestor uma busca permanente pelo equilíbrio das Contas, visto que os percentuais são passíveis de mudar ano a ano, conforme alterações na receita do município.

Embora o apontamento não possa ser sanado, pelo desrespeito ao que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser reconhecido que o gestor conseguiu reduzir o percentual da despesa com pessoal, trazendo-o para próximo do limite legal. Outrossim, considerando não se tratar de último ano de mandato, entendo pela manutenção da falha, por compreender que esta não é capaz de, por si só, irregularizar as Contas.

(...)

Praça Américo Silveira da Rocha, S/N Centro Canhoba-SE,

CNPJ: 32.728.081 /0001-37 Canhoba/SE - Tel.: (79) 3363- 1098



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Pois bem, a própria Corte de Contas, mediante análise acurada dos autos entendeu pela regularidade com ressalvas das contas, o que enseja a emissão desse parecer pela manutenção da decisão administrativa.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, mantendo-se a **APROVAÇÃO COM RESSALDAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019**, de responsabilidade do senhor **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Canhoba/SE, 23 de maio de 2024

Antonio Marcos de Aragão
ANTONIO MARCOS DE ARAGÃO
Relator